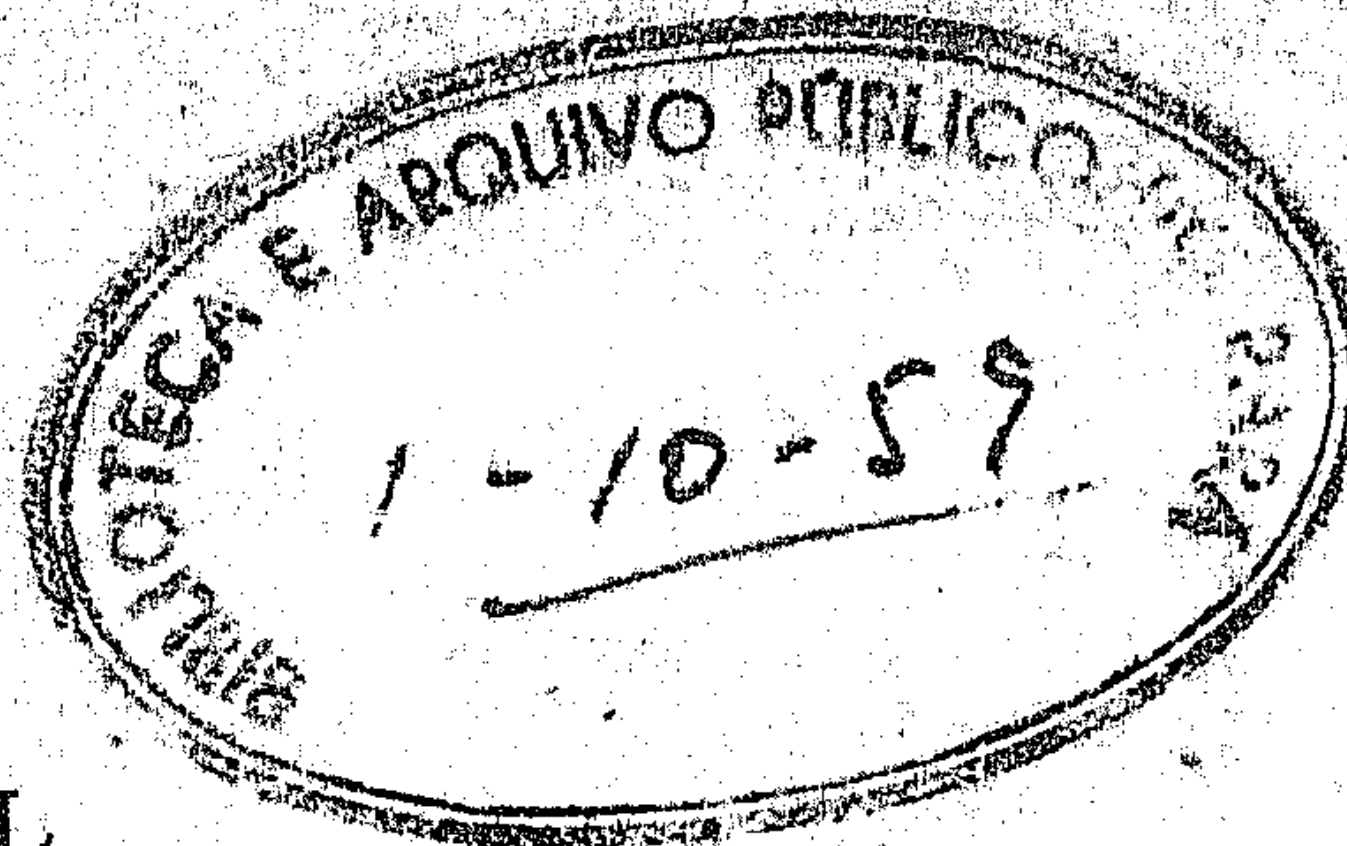
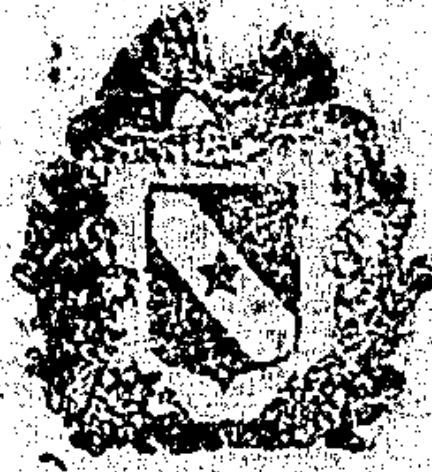




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.148 BELÉM—QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1959

DECRETO N. 2.941 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1959

Isenta pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de impostos e taxas estaduais, a indústria pertencente à firma Pará Industrial, S. A.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a Pará Industrial, S. A. firma comercial com sede nesta Capital, provisoriamente instalada à Travessa Tiradentes, n.º 204, em petição protocolada sob o n.º 0191-GG, datada de 16 de junho de 1959, requer, com fundamento do que estabelece a Lei Estadual n.º 47-A, de 24 de dezembro de 1947, a concessão de isenção de todos os impostos e taxas devidos ao Estado do Pará, durante o prazo de cinco (5) anos, uma vez que a exploração vai explorar indústria considerada nova, como seja a metalurgia especializada do alumínio, fabricando em Belém, em moldes técnicos os mais avançados, utensílios e objetos diversos daquele metal, tais como tijelinas para latas, pratos, copos, bacias, panelas, caldeirões, chafeiros, caçorolas, bules, leiteiras, passadores, fôrmas e etc., artigos até hoje tradicionalmente importados de outras unidades federativas da União;

Considerando ter sido realmente comprovada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Finanças, no caso o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, que a indústria que pretende explorar a requerente neste Estado, trata-se em verdade de indústria nova e que está amparada pela referida Lei n.º 47-A, de 24 de dezembro de 1947;

Considerando que não só por força daquela Lei Estadual, a própria Constituição Política do Estado, em seu artigo 87, dispõe que "o Estado e os Municípios promoverão dentro dos limites de sua competência, o amparo às indústrias novas que virem a ser instaladas no Estado, mediante isenções tributárias, por prazo não superior a cinco (5) anos, que poderá ser elevado para vinte (20) quando se tratar de artigos de alimentação;

Considerando todos os pareceres favoráveis constantes do bojo do processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta, pelo prazo de cinco anos, do pagamento de impostos e taxas estaduais, na conformidade do disposto na Lei n.º 47-A, de 24 de dezembro de 1947, a indústria nova, de metalurgia especializada de alumínio e fabrico de artefatos deste metal, pertencente à firma Pará Industrial, S. A., com sede nesta Capital, provisoriamente instalada à Travessa Tiradentes, n.º 204. A Secretaria de Estado de Finanças assim faça cumprir e executar.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 214 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício s/n.º de 15 de setembro de 1959, da Zona Eleitoral,

RESOLVE:

1.º — a disposição da 2.ª Zona Eleitoral, a partir desta data, o sr. Alfredo Pinto Coimbra, sr. ocupante efetivo do cargo de redator-chefe da Divisão de Divulgação da Imprensa Oficial do Estado, sem prejuízo de seus vencimentos.

2.º — a ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o dr. Mário Nazareth Hermes, para exercer a função de membro do Conselho Rodoviário deste Estado, como representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quarésma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) — DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Ferreira de Almeida para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor, em Pórtel, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olynto de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção, no D. O. n.º 19.142, de 23-9-59.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Oswaldo Freire de Sousa, do cargo em comissão de Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Carolina Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o Decreto n.º 1.535, de 27 de agosto de 1959, José Juarez Gama de Moraes, para exercer o cargo de Despatchante Estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22 de janeiro de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Zair Ferreira Lemos, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coleção de Itupiranga, durante o impedimento do titular João de Deus Vieira da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Zair Ferreira Lemos, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coleção de Itupiranga, durante o impedimento do titular João de Deus Vieira da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, a partir de 16 de agosto do ano de 1958, nos termos do art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Petronila Maria da Conceição, extranumerário diarista, equiparado do Orfanato Antonio Lemos, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 36.960,00).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Conceição Cabral Vicente, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, da Constituição Estadual, Lucina Vieira Salgado, no cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Juruti.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:**

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIXÃO**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:**
Sr. RODOLFO CHERMONT**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATZ**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAS:**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:**
Sr. AMÉRICO SILVA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6269

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 800,00
Número avulso	" 3,00
Número atizado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1. Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1. Página comum, uma vez .. " 800,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 6 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 12.30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas, nesta
1.ª, e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
das suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas
o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas deverão emitir as assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indicativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
Alves Pinheiro, ocupante do car-
go de professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único, com
exercício na escola isolada na Vi-
la de Carapajó, distrito do mesmo
nome, 90 dias de licença repouso,
a contar de 15 de setembro a 13
de dezembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
Amélia Leal Reis, ocupante do
cargo de professor de 3.ª entrân-
cia, padrão H, do Quadro Único,
lotada em Grupo Escolar da Ca-
pital, 60 dias de licença repouso
a contar de 28 de junho a 26 de
agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Joana
Teodorica dos Santos e Silva,
ocupante do cargo de professor
de 3.ª entrância, padrão H, do
Quadro Único, lotada em Grupo
Escolar da Capital, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 12 de
agosto a 8 de novembro do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Ro-
semira das Neves Leal, ocupante
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro Úni-
co, lotada nas Escolas Reunidas de
Benevides, município de Ananin-
deua, 90 dias de licença repouso,
a contar de 24 de agosto a 21 de
novembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Cy-
melia Malcher Galvão, ocupante
do cargo de professor de 3.ª en-
trância, padrão H, do Quadro
Único, com exercício em Grupo
Escolar da Capital, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 7 de
agosto a 4 de novembro do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Sylvia
Carmen Ferreira Costa, ocupante
do cargo de professor de 2.ª en-
trância, padrão H, do Quadro
Único, lotado no Grupo Escolar
Professor Delgado Leão, de Ca-
choeira do Arari, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 1.º
de agosto a 29 de outubro do
corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Ju-
lieta Coimbra Dias, ocupante do
cargo de Inspetor de Alunos, pa-
drão E, do Quadro Único, lotado
no Colégio Estadual Paes de Car-
valho, 60 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
29 de julho a 26 de setembro do
corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Val-
disa Campos Monteiro, ocupante
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, lotada no Grupo Escolar
Professora Anesia, 60 dias de li-
cença repouso, a contar de 1.º de
julho a 18 de setembro do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Geor-
gina Braga de Carvalho, ocupan-
te do cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotada no Grupo Escolar
de Guamá, 30 dias de licença
para tratamento de saúde, a con-
tar, de 1.º a 29 de agosto do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria do Carmo Reis
Batista, para exercer, interina-

mente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciana Maués Pinheiro Paes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jardenina Vilaga dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Castro Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Walni Delma de Siqueira Mendes Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neulenir Pinheiro Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neuza Guimarães Guimarães, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Serra Feio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Alves Meireles, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Domingos Costa, para exercer, interinamente, o cargo de investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe da Truppa da Guarda Civil, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10

de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e

mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Jorge José Tomaz, guarda civil de 1.ª classe da Truppa da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 39.600,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA PORTARIA N. 45 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, e, no intuito de dar melhor organização e amplitude ao sistema do controle dos documentos inerentes à arrecadação de impostos e taxas estaduais,

RESOLVE:
Criar a Seção de Revisão (S. R.), que funcionará em caráter permanente, em dependência anexa ao Arquivo deste Departamento.

Referida Seção será supervisionada por funcionário designado pela Diretoria, e contará com um corpo de auxiliares habilitados ao perfeito desempenho dos trabalhos que lhes forem afetos.

Serão revisados, diariamente, pela S. R.:
a) os cálculos relativos a impostos e taxas, constantes dos despachos processados e correspondentes à arrecadação do dia anterior;

b) os talonários de cobrança, talões e guias de procedência, guias de recolhimento e manifestos de carga — interior e cabotagem.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 28 de setembro de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho
Diretor

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

N. 4191, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Seção para cobrar serviço remunerado.

N. 3.364, de M. F. Gomes. — Encaminhe-se à Seção das Coletorias para os devidos fins.

N. 4250, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Entregue-se.

N. 510, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R. M.). — Entregue-se.

N. 3990, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/59

Adjudicação de Serviços de "Entradas" de Energia Elétrica para o Conjunto Residencial de São Braz

Faço saber aos interessados que fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a Concorrência Pública n.

01/59 para a adjudicação dos serviços de "entradas" de energia elétrica (Serviços de Terceiros) a serem efetuados nos "Blocos Residenciais" do Conjunto Residencial de São Braz, de acordo com as especificações e condições abaixo:
I — Especificações dos serviços:

Item 1 — Execução dos serviços das novas "entradas" de energia elétrica dos "Blocos Residenciais" do Conjunto Re-

—Ns. 3992, 3991, 3909, 4040, 4194 e 4041. — Idem, idem.

—N. 4223, de Nassar & Cia. — Idem.

—N. 4212, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Idem.

—N. 82, do Ministério da Agricultura. — Entregue-se.

—N. 283, do Território Federal de Rondônia. — Idem.

—N. 4254, de Marques Pinto Exportação S/A. — A 1.ª Seção, para lavrar termo de responsabilidade.

—N. 4253, de Exportadora Pimentaria Limitada. — Verificado, embarque-se.

—N. 4132, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4257, dos Padres Redentoristas. — Verificado, embarque-se.

—N. 4256, de Stoessel Sadaia. — Ao funcionário Cardias para assistir e informar.

—N. 4255, de Eunice Melo de Souza Moita. — Verificado, embarque-se.

—N. 4137, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4084, de Lundgren Tecidos S/A. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4136, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

—Ns. 4133 e 4134. — Idem, idem.

—N. 4258, de Marcos Athias & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

—N. 4135, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4259, de Marcos Athias & Cia. — Ao func. Henio Leão.

—N. 4252, de José Monteiro. — Verificado, embarque-se.

—S. C. da Superintendência Comercial (SNAPP). — Entregue-se.

—N. 5254, de Marques Pinto Exportação S/A. — Telegrafar ao funcionário Raimundo Oliveira, para assistir o embarque.

—N. 265, do Batalhão de Polícia. — Dar ciência aos interessados.

—N. 4154, de Pereira Pinto & Cia. — Arquite-se.

Residência de São Braz, do acórdão com o "croquis" elaborado por este IAPI, que estará a disposição dos interessados no Serviço de Engenharia do IAPI, sala 402 do Edifício IAPI no horário de 7,30 às 12,30 horas, exceto aos sábados, pelo qual cada "entrada" servirá para um bloco de quatro (4) casas.

Qualquer concorrente poderá apresentar variante ao projeto-base, com o fito de fornecer proposta mais vantajosa, porém, qualquer solução deverá ter aprovação prévia da Fôrça e Luz do Pará S/A.

Item 2 — Para os serviços serão utilizados os seguintes materiais principais:

a) — estêios de porcelana, modelo 4001, usado pela Fôrça e Luz do Pará, S/A;

b) gancho para cabo neutro, em ferro redondo galvanizado de 1/4" ou 5/16";

c) — eletroduto — deverá ser do tipo pesado das marcas Apolo, Stela ou congêneres;

d) — curvas, luvas, boxes, etc. — deverão ser do tipo de parede espessa, das marcas Apolo, Stela ou congêneres;

e) bucha e arruela para terminais dos eletrodutos nas caixas devem ser galvanizadas;

f) — caixa de proteção — será do tipo Aq;

g) — disjuntores — será do tipo Quicklag da Eletromar com amperagem compatível e aprovada pela Fôrça e Luz do Pará S/A;

h) — caixa de madeira para guarda dos medidores — será do tipo aprovado pela Fôrça e Luz do Pará S/A, em cedro ou freijó, com tampa da mesma madeira, com vidro e fechadura de metal, com chave;

i) — fio de cobre nú — será n. 8 AWG;

j) — fio n. 6 AWG e n. 10 AWG — será do tipo Plastic;

Item 3 — Todos os rasgos de alvenaria e demais serviços de adaptação das "entradas" existentes deverão ser retocados e pintados nas cores atuais.

Item 4 — Correrão por conta da firma vencedora e executante dos serviços, todas as despesas necessárias ao perfeito andamento dos mesmos, inclusive licenças, taxas, etc. que recaiam sobre a obra.

Item 5 — A execução dos serviços será fiscalizada por engenheiro do IAPI.

Item 6 — Todos os serviços somente serão aceitos depois de aprovados pela Fôrça e Luz do Pará S/A e pela fiscalização do IAPI.

II — Condições gerais da Concorrência:

1 — As propostas deverão ser apresentadas devidamente seladas, em dois envelopes fechados e rubricados, contendo o primeiro a proposta da firma, com os preços indicados para cada "entrada" e para o total (42 blocos-entradas), envelope esse subscrito com os dizeres: "Concorrência Pública n. 01/59 — Proposta"; e o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos por este IAPI e será subscrito com os dizeres: "Concorrência Pública n. 01/59 — Habilitação".

2 — Os documentos habilitadores são os seguintes:

a) prova de haver pago os impostos federais estaduais e municipais inclusive Imposto de Renda; (certidões negativas ou outros documentos que provem quitação com as respectivas Fazendas);

b) certidão da repartição competente, provando o cumprimento da Lei dos Dois Terços;

c) prova de quitação para com as instalações de Previdência Social;

d) talão de pagamento dos impostos sindicais;

e) apólice de seguro de acidente do trabalho;

f) certidão de registro na Junta Comercial;

g) prova de idoneidade financeira passada por Banco;

h) prova de capacidade técnico-profissional passada por entidades para as quais já trabalhou;

i) prova de registro no CREA.

3 — As propostas serão entregues diretamente ao Gabinete do Delegado até às 11,00 horas do dia 15 de outubro de 1959, quando serão abertas em reunião presidida pelo Sr. Delegado.

4 — Ao IAPI cabe adjudicar os serviços pelos itens que lhe convier executar e cancelar a presente Concorrência, não cabendo recurso ou indenizações de qualquer espécie aos concorrentes.

5 — A firma vencedora prestará uma caução de 5% sobre o valor da proposta aceita.

6 — O prazo para a conclusão dos serviços é de 60 dias a contar do recebimento da OES (Ordem de Execução de Serviço).

7 — O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o parcelamento a ser provido pelo Serviço de Engenharia, subordinadas sempre à execução dos serviços e nos termos de contrato a ser assinado para tal fim.

8 — Fica estabelecida a multa de 0,1% para cada dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor dos trabalhos a executar, e 10% sobre o valor total dos serviços, por inadimplemento a qualquer cláusula do contrato a ser firmado.

Belém (Pará), 30 de setembro de 1959.

(a) Maravallho Bello, Delegado.

(Ext. — Dia 30/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Nonato da Costa Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas do Estado, com a denominação particular de "Missão", fazendo frente para a margem esquerda do rio Maicuru, limitando-se: de um lado, com terras demarcadas da Globa denominada "Mulata", de outro, com o igarapé Cujubim e pelos fundos, com terras requeridas por Edvaldo Costa, medindo mais ou menos 6.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.415 — 9 e 30/9 e 10/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Gomes de Souza, no termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 36.º Termo; 36.º Município-Santa Izabel e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com os fundos das terras de Manoel Francisco Gomes e Luiz Alves; pelo lado direito com terras de Francisca Baia; pelo lado esquerdo, com terras de João Lopes e pelos fundos, com terras do Estado. O referido lote de terras mede 130 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Santa Izabel.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.499 — 30/9 e 10, 20/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alvimira Pinto de Macêdo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município-Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com o igarapé da Cobra, no Sul e Leste com o igarapé do Chaves e Oeste com Waldomiro Araújo. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm..

(T. 25.418 — 10, 20 e 30/9/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Saraiva Macêdo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município-Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com o igarapé do Cha-

Quarta-feira, 30

ves, ao Sul com Antonio Torres, a Leste com terras ocupadas por Raimundo Vieira e a Oeste com a Colônia Jaboti. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado daquele Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm. — 10, 20 e 30[9/59]

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Waldemar Marques da Conceição, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Perebebuy, Dr. Freitas, 10, de Dezembro e Almirante Barroso, a 56,60m.

Dimensões:

Frente: — 16,50m.

Fundos: — 20,00m.

Area: — 330,00m².

Forma regular. Confina à

direita com o imóvel n. 1.259 e à esquerda com o imóvel n. 1.271. Terreno edificado com o n. 1.263.

Convido os hereos confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a conta da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de junho de 1959.

(a.) Cândido José Araújo, Secretário de Obras.

T. 25.417 — 10, 20 e 30[9/59]

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Srta. Maria Rosa de Jesus Henriques, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na

quadra Padre Eutíquio, Dr. Moraes, S. Silvestre e São Miguel, a 71,00m.

Dimensões:

Frente: — 18,20m.

Fundos: — 64,00m.

Area: — 1.164,80m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com terreno requerido por Maurita Alves de Moraes e à esquerda com quem de direito. Terreno beneficiado com uma horta em toda a sua extensão.

Convido os hereos confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a conta da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a.) Cândido José Araújo, Secretário de Obras.

(T. 25.616 — 10, 20 e 30[9/59])

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de setembro de 1959.

(a.) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25[9] a 25[10/59])

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diatista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a.) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30[9] — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14[10/59])

a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente,

Ministério da Viação e Obras Públicas SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — SNAPP Concorrência Pública n. 2/59

Edital

1. No dia 22 de outubro de 1959, às 15 horas, na sala do Conselho, no edifício central do SNAPP, situado à Avenida da Presidente Vargas, Belém, Pará, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a concorrência pública n. 2/59, de 1959.

2. As propostas deverão ser apresentadas para a execução de obras na caixa d'água do Cais do Porto, de acordo com as especificações que serão fornecidas aos interessados.

3. A caução de inscrição, na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será recebida até às 8,30 horas do dia da concorrência, ficando depositada na Tesouraria do SNAPP, em Belém.

4. A despesa com a execução desses serviços correrá a conta da Taxa de Melhoramento dos Portos, criada pela Lei n. 3.421, de 10 de julho de 1958, e de conformidade com o item XVI, sub-item e, da Relação Programa aprovada pela

marães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30[9]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23[10/59].

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora

Rita Tereza de Jesus França, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a re-assumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono de emprego.

mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30[9]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

ria n. 203, de 13 de maio de 1959, do M. V. O. P.

5. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital e às especificações fornecidas, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta, vermelha e assinadas.

7. No gabinete da Superintendência Portuária, edifício SNAPP, serão entregues aos interessados, mediante recibo, cópias das especificações do material a ser empregado nas aludidas obras.

8. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei de 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que os exercícios da atividade comercial estiverem sujeitos à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais, entre eles o do registro no C. R. E. A. (1.ª Região).

9. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 8 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10. O preço total das propostas não constituirá elemento único no julgamento da presente concorrência, sendo fator importante no referido julgamento o prazo para entrega da obra.

11. A simples apresentação da proposta importará na tácita concordância dos concorrentes com a totalidade das cláusulas e condições do presente edital.

12. Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interposição judicial ou extra judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito à indenização de espécie alguma.

13. Para acompanhar os serviços será designado, pelo SNAPP, um engenheiro fiscal, o qual terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que esteja em desacordo com o presente edital.

14. O concorrente vencedor, ao iniciar os serviços, deverá fazer uma ligação direta, de emergência, entre o tubo de admissão e a rede de distribuição d'água, a fim de ser evitada a interrupção do abastecimento d'água ao Cais durante a execução das obras.

15. A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização abordada no item 13, das cláusulas do presente edital, deverão os concorrentes prever, em suas propostas, uma taxa de fiscalização de 5 % (cinco por cento), taxa essa que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do orçamento.

16. O pagamento da taxa de fiscalização far-se-á em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da concorrência.

17. O prazo para entrega do serviço será, no máximo de 3 (três) meses, devendo o concorrente vencedor iniciar o serviço dentro de 2 (dois) dias após o julgamento final das propostas apresentadas, obrigando-se nesse período de tempo, a assinatura do respectivo contrato.

18. A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e encaminhará o processo a julgamento, no qual

serão considerados, nos termos do art. 755 do mesmo regulamento, como razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira preventiva apresentadas, bem como o prazo e de acordo com o especificado na cláusula 12, do presente edital.

19. Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria do SNAPP, um refêrço de caução que eleva esta garantia a 10 % do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado. Contudo, a critério exclusivo da Comissão, poderá esta dispensar o refêrço de caução de que trata a presente cláusula, no caso do vencedor ser firma de idoneidade moral e financeira comprovada em todo o território nacional.

20. Os concorrentes deverão oferecer a garantia da perfeita exequibilidade dos serviços a executar.

21. As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, a primeira das quais seladas de acordo com a lei e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada lacrada, dirigida a estes serviços, contendo, externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os seguintes dizeres:

A Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 2/59
PROPOSTA

22. Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documento de Identidade e Concorrência Pública n. 2/59.

23. O SNAPP se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 22 de setembro de 1959.

(a.) Alberto da Cunha e Silva, presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 2/59.

(Ext. — 25 e 30-9 e 3-10-59)

ANÚNCIOS

CURTUME MAGUARY S/A. Sessão de Assembléia Geral Extraordinária 1.ª Convocação

Convidamos os Srs. acionistas de Curtume Maguary, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, no Município de Ananindeua e que terá por fim a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Aumento do Capital;
- Alienação de um bem da Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de setembro de 1959.

Os Diretores: Abel Borrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — 27, 30 e 3/10/59)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ex-

traordinária, no dia três de outubro do ano corrente, às 10 horas do dia, na sede social, à rua João Alfredo, 15/19, a fim de deliberarem sobre a alteração dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1959. — Paulo Lobão de Oliveira, diretor-presidente.

(Ext. — 29, 30-9 e 1-10-59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Octavio Péricles de Castro Miranda, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. 16 de Novembro, 275.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de setembro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10, secretário.

(T. 25495 — 29 e 30/9 e 1, 2, 3/10/59)

(*) **BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.**

Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco Comercial do Pará, S. A., em 21 de setembro de 1959.

As quinze horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social à Rua Quinze de Novembro, número cento e trinta e um, reuniram-se os acionistas do Banco Comercial do Pará, S. A., em sessão de Assembléia Geral Extraordinária a fim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria para aumento do capital do Banco e subsequente reforma dos Estatutos sociais. Assumindo a Presidência o Dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, convidou os Srs. Dr. Miguel Machado da Rocha e Souza e João dos Santos Reis Junior para ocuparem os cargos de primeiro e segundo Secretários, respectivamente. Estando assim constituída a mesa, o Sr. Presidente verificando pelo livro de presença o comparecimento de setenta e nove acionistas, representando setenta e três mil quatrocentas e dezoito ações e igual número de votos, número legal para a realização da Assembléia, de acordo com o artigo cento e quatro, do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, declara aberta a sessão, dando a palavra ao Sr. segundo Secretário para efetuar a leitura do anúncio de convocação. Com a palavra o Sr. segundo Secretário efetuou a seguinte leitura: Banco Comercial do Pará, S. A. Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, primeira, segunda e terceira convocações. Convidam-se os Srs. Acionistas a comparecerem à sede social, à Rua Quinze de Novembro número cento e trinta e um, nesta cidade, às quinze horas do dia dezesseis do mês de setembro corrente, em primeira convocação e, se não houver o número legal de dois terços, às mesmas horas do dia vinte e dois com o mesmo número em segunda convocação e ainda no dia

vinte e nove às mesmas horas, em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: primeiro, aumento do capital social; segundo, reforma dos Estatutos; terceiro o que ocorrer. Belém, cinco de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Os Diretores: (aa.) Dr. Sulpício Ausier Bentes e José Emílio Leal Martins. Finda essa leitura o Sr. Presidente explica que, em vista de somente no dia dez do corrente ter o DIÁRIO OFICIAL do Estado publicado esse edital por não ter circulado na data inicial de seis deste mês, foi o mesmo retificado e novamente publicado para ser realizada a Assembléia em vinte e um em primeira convocação, em vinte e oito em segunda convocação e finalmente em cinco de outubro próximo futuro em terceira e última convocação, tendo então o Sr. segundo Secretário efetuado a leitura do edital com as respectivas alterações. Estando, assim, devidamente esclarecida esta parte, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. José Emílio Leal Martins, Diretor Secretário, para efetuar a leitura da proposta da Diretoria referente ao aumento do capital e reforma dos Estatutos sociais. Com a palavra o Sr. José Emílio Martins, passou a ler o seguinte: Srs. acionistas: A queda continuada do poder aquisitivo do dinheiro reflete-se em todos os quadrantes e estabelece a necessidade de atender-se esta situação de modo a não estabelecer solução de continuidade no desenvolvimento dos negócios do Banco. Esta a razão pela qual a diretoria, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolveu convocar a presente Assembléia Geral Extraordinária a fim de proceder ao aumento do capital social, por subscrição particular, cuidando, concomitantemente, da reforma dos nossos Estatutos, não somente por motivo do aludido aumento como também pela necessidade de alterar outras disposições estatutárias que estão a exigir modifica-

ção, para melhor atender os interesses sociais. Dentro deste critério, a Diretoria propõe que o capital social seja elevado de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, dividido na mesma forma que o capital atual em ações nominais de cem cruzeiros cada uma, eis que além da necessidade de maior numerário próprio para atender os negócios do Banco, faz-se também preciso, sem dúvida, adaptar-se a sede social, modernizá-la e reaparelhá-la para que a mesma não mantenha o aspecto vetusto que apresenta no momento e melhor se ajuste as condições da atualidade e da modificação que se tem em vista imprimir para maior desenvolvimento dos negócios do Banco. Desta forma os acionistas serão convocados para exercerem o seu direito de preferência na subscrição do aumento do capital social na proporção das ações que possuem atualmente, o que vale dizer que cada acionista poderá subscrever o dobro das ações que detêm presentemente, ficando a diretoria autorizada a angariar subscritores estranhos para as sobras que não forem adquiridas pelos atuais acionistas, de forma a integralizar-se, completamente, o aumento do capital que se fará mediante o pagamento de cinquenta por cento do valor das ações que adquirir cada acionista no ato da subscrição a se realizar dentro do prazo de trinta dias após a aprovação da reforma dos Estatutos pelo poder competente. Em consequência a diretoria pede a aprovação da Assembléia para o aumento do capital social na forma acima especificada fazendo-se, ainda, as seguintes alterações nos Estatutos sociais. Em virtude de findar a dezesete de agosto de mil novecentos e sessenta e um o prazo de duração do Banco, a diretoria considera asado o momento para alterar-se desde já o artigo segundo dos Estatutos sociais, passando o mesmo a ter a seguinte redação: — Artigo segundo — O prazo de sua duração fica dilatado por mais dez anos, a contar de dezesse-

te de agosto de mil novecentos e sessenta e um. Por motivo do aumento do capital o artigo terceiro ficará assim redigido: — Artigo terceiro — O capital social de dez milhões de cruzeiros fica elevado para trinta milhões de cruzeiros dividido em trezentas mil ações do valor nominal de cem cruzeiros cada uma. Ante a necessidade de estimular-se o trabalho da diretoria, no artigo quatorze propõe-se a alteração da comissão que ali figura de vinte por cento sobre os dividendos para dez por cento sobre os lucros líquidos, ficando assim redigido o aludido item: — Comissão de dez por cento sobre os lucros líquidos, atribuídos, anualmente à Diretoria. Para dirigir o Banco, depois de cuidadoso estudo, chegou-se à conclusão que o artigo XVIII deve ser alterado para suprimir-se os suplentes de Diretores e ficar com a seguinte redação: — Artigo dezoito: — O Banco será administrado por três diretores, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos e eleitos na Assembléia de que trata o artigo quarenta e oito. Os artigos dezenove e vinte que se referiam aos suplentes extintos, passarão a ter a seguinte redação: — Artigo dezenove — Nos impedimentos e ausência de um diretor, a Diretoria convocará um acionista ou não para substituir o que estiver impedido ou ausente. Artigo vinte — Havendo empate nessa designação aquele que for mais velho será designado para substituir o diretor ausente ou impedido. Ao artigo vinte e dois propõe-se nova redação, nos seguintes termos: — Artigo vinte e dois — Não poderão tomar posse dos cargos os diretores que forem proibidos de negociar, e ao artigo vinte e quatro esta outra: — Artigo vinte e quatro — Não poderão assumir os diretores que se encontrarem em débito para com o Banco. Ao artigo vinte e cinco, em consequência da supressão dos suplentes de diretor, propõe-se a seguinte redação: — Artigo vinte e cinco — Em caso de tornar-se vago o cargo de diretor, o que lhe substituir

servirá pelo tempo que restava ao substituído. Ao artigo vinte e seis propõe-se uma alteração a fim de atender a depreciação da moeda, ficando assim redigido: — Artigo vinte e seis — Cada Diretor, antes de entrar em exercício, garantirá a responsabilidade de sua gestão com a caução de mil ações do próprio Banco, presumindo-se que renunciou o cargo se não prestar dita caução, dentro de trinta dias. Suprima-se o parágrafo único do citado artigo vinte e seis por não mais ter objetivo, assim como no artigo vinte e oito as expressões "ou suplente de diretor". Ao artigo vinte e nove propõe-se a seguinte redação: — Artigo vinte e nove — A diretoria eleita de acordo com o artigo quarenta e oito destes Estatutos, será composta de um Presidente, um Diretor Gerente e um Diretor Secretário, designados nas respectivas chapas de votação. A Diretoria atual será completada para exercer o mandato que lhe resta, sendo que o mais velho ocupará a presidência até o término do mandato. O artigo trinta deve ter outra redação uma vez que ante as oscilações da moeda não é aconselhável que os honorários da Diretoria fiquem fixados nos Estatutos, obrigando a reforma destes se aqueles honorários precisarem de alteração. Assim, para o artigo em questão propõe-se a redação seguinte: — Artigo trinta — Cada diretor perceberá os honorários mensais (ordenado e representação) que forem fixados pela Assembléia Geral em sua reunião ordinária e mais a comissão de dez por cento sobre os lucros líquidos do Banco atribuídos anualmente à Diretoria, de acordo com o artigo quatorze destes Estatutos. Parágrafo único — Enquanto não forem alterados os honorários da diretoria, continuarão a serem os atuais. Para o artigo trinta e um propõe-se nova redação assim estabelecida: — Artigo trinta e um — Os Diretores se reputam investidos de todos os poderes necessários não só para representarem o Banco em quaisquer ações ou procedimentos judiciais em

que ele for parte, como também para praticarem os atos de gestão, devendo terem em consideração os dispositivos do artigo cento e dezenove e seu parágrafo único e o artigo cento e vinte do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, cabendo a diretoria reunir toda vez que se fizer necessário na sede do Banco, não podendo nenhum diretor se afastar da cidade sem o conhecimento dos demais e devendo permanecer um dos diretores na sede do Banco, durante o expediente. No parágrafo único do citado artigo trinta e um deve-se acrescentar: na letra "C" as expressões "juntamente com outro diretor", ficando dita letra "C" com a seguinte redação: — C) juntamente com outro diretor nomear e demitir os empregados e marcar-lhes os vencimentos, bem como determinar-lhes as diversas funções, honorários etc. tudo de conformidade com as leis vigentes, ficando estabelecido que o tesoureiro, o fiel de tesoureiro ou cobrador, antes de assumirem os cargos, prestação fiança, o primeiro de cem mil cruzeiros e o segundo de cinquenta mil cruzeiros. Após a letra "F" no parágrafo único do artigo trinta e um deve ser encaixado o título "Ao Diretor Gerente" e a letra "G" do citado parágrafo único deve ter outra redação que se propõe seja a seguinte: G) — Organizar o cadastro das firmas cujos títulos possam ser admitidos a desconto ou a outras operações, marcando o limite máximo de responsabilidade de cada um e efetuar, juntamente com outro membro da diretoria, as operações de empréstimos dentro das normas do Banco, promovendo o progresso do estabelecimento. Na letra "H" do citado parágrafo único, do artigo trinta e um, nas atribuições do diretor secretário, acrescentar "supervisionar as relações públicas" redigindo-se desta forma a referida letra H: — H) Supervisionar as relações públicas e fazer publicar pela imprensa, até o dia quinze de

cada mês, o balancete das operações efetuadas no mês antecedente. No artigo quarenta e oito devem ser suprimidas as expressões "e seus suplentes" quando ali se referem aos diretores, ficando o artigo com a redação seguinte: — Artigo quarenta e oito — No começo de cada ano, até ao dia trinta de abril, reunir-se-á a Assembléia Geral ordinária para os fins especiais: primeiro, leitura do relatório dos diretores e dos pareceres da Conselho Fiscal e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanços e contas do ano; segundo, indicação, discussão e deliberação sobre qualquer assunto que interesse ao Banco salvo quanto a discussão e deliberação de assunto que envolva modificação ou alteração dos Estatutos; terceiro, eleição para os cargos de fiscais e respectivos suplentes e membros da mesa da Assembléia Geral e também para a Diretoria quando esta esteja no último ano de seu mandato. O artigo quarenta e nove deverá ficar com a sua redação alterada para o seguinte: — Artigo quarenta e nove — Serão admitidos votos por procuração com poderes especiais, contanto que estes não sejam conferidos a diretores, fiscais e seus suplentes e membros da mesa da Assembléia Geral e que sejam acionistas ou procuradores. Ao artigo cinquenta e três deve se acrescentar "in fine" as expressões "e o acervo pro indiviso pelo seu representante legal", ficando o artigo assim redigido: — Artigo cinquenta e três — As mulheres casadas no regime da comunhão de bens serão representadas por seus maridos; os menores, os interditos e os incapazes, por seus pais tutores ou curadores e o acervo pro indiviso pelo seu representante legal. Para o artigo cinquenta e seis propõe-se a seguinte redação: — Artigo cinquenta e seis — Nas eleições para os cargos de diretores, fiscais e seus suplentes e membros da mesa da Assembléia Geral, cada acionista votará em três cédulas fechadas, sendo a primeira para a diretoria, a se-

gunda para fiscais e seus suplentes e a terceira para presidente, primeiro e segundo secretários da mesa da Assembléia Geral. No Artigo cinquenta e oito deve ser suprimida a expressão "e seus suplentes", ficando o artigo assim redigido: — Artigo cinquenta e oito — Os mandatos dos diversos cargos eletivos durarão o prazo de um ano, a contar da data em que foram empossados, com exceção dos da diretoria, cuja duração será de cinco anos. São estas Srs. acionistas as alterações que propõe a diretoria a serem aprovadas por essa Assembléia Extraordinária nos nossos Estatutos, proposta que submetemos ao plenário com o parecer do Conselho Fiscal que lhe foi inteiramente favorável. Bem cinco de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Banco Comercial do Pará, S. A.. Os Diretores: — Ausier Bentes e José Emílio Leal Martins. Em seguida, também a convite do Sr. Presidente, passou a ler o parecer do Conselho Fiscal do Banco que aprovou o referido aumento e reforma estatutária, leitura essa que consistiu do seguinte: Parecer do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S. A., sobre o aumento de seu capital e reforma dos Estatutos sociais propostos pela Diretoria. A convite da diretoria do Banco Comercial do Pará, S. A., na sede social, à Rua Quinze de Novembro número cento e trinta e um, nós, membros do Conselho Fiscal procedemos a uma reunião para apreciarmos a proposta da Diretoria, de uma convocação extraordinária de Assembléia Geral para elevar o capital de dez milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros e proceder a reforma dos diversos artigos e disposições dos Estatutos sociais. Ponderando as razões explanadas pela diretoria e constantes da exposição a ser apresentada a referida Assembléia Geral Extraordinária, verificamos que todas as razões invocadas são de verdadeiro interesse para movimentar o Banco, ampliando e desenvolvendo as suas transações e satisfazer sua clien-

tela, motivo porque este Conselho é de parecer que a digna Assembléia tomando conhecimento da referida proposta, lhe dê plena aprovação. Belém, cinco de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa.) Expedito Lobato Fernandez, Mario Tocantins Lobato e Dr. Helio Couto de Oliveira. Concluída a leitura da exposição da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal emitido a respeito, o Sr. Presidente dando cumprimento à ordem do dia, pôs em discussão o aumento do capital do Banco, sobre o qual ninguém quiz se manifestar e que submetido à votação foi aprovado nos precisos termos da proposta da Diretoria pela unanimidade dos presentes, representando setenta e três mil quatrocentos e dezoito votos. Posta em discussão a reforma dos Estatutos conforme a proposta da Diretoria, foi a mesma objeto de debates, nos quais intervieram diversos acionistas. Submetida à votação foi aludida reforma aprovada pela Assembléia, com as seguintes modificações apresentadas pelo acionista Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, a saber: — Alterar a redação do artigo terceiro para suprimir-se "O capital social fica elevado para trinta milhões de cruzeiros" e dar-lhe a redação seguinte: — Artigo terceiro — O capital social é de trinta milhões de cruzeiros, dividido em trezentas mil ações no valor nominal de cem cruzeiros cada uma. Restabelecer-se os suplentes da diretoria, no mesmo número dos diretores que a proposta da diretoria haver suprimido, dando-se a seguinte redação aos artigos dezoito e vinte: — Artigo dezoito — Na mesma ocasião serão eleitos três suplentes, em condições semelhantes, que substituirão os diretores nas suas faltas ou impedimentos por prazo superior a sessenta dias e, nas vagas, mediante convocação da diretoria. Artigo vinte — No caso de falta ou impedimento concomitante de dois diretores, os suplentes serão convocados imediatamente para substituí-los, sem respeito ao prazo fixado no artigo antece-

dente em consequência, ficando também decidido que na proposta da diretoria, fossem restabelecidos os suplentes em todos os artigos em que eles haviam sido suprimidos. Desta forma, o parágrafo único do artigo vinte e seis dos Estatutos vigentes, que fora suprimido, fica restabelecido e no artigo vinte e oito deve ser conservada a expressão "ao suplente de diretor", bem como no artigo quarenta e oito deve constar novamente "os diretores e seus suplentes e outros no último ano de seu mandato". Também nos artigos cinquenta e seis deve-se acrescentar "e três suplentes" e no artigo cinquenta e oito deve ser restabelecido "e seus suplentes" ficando todas as disposições citadas com a seguinte redação: Artigo vinte e seis parágrafo único — O suplente quando exercer o cargo de diretor, garantirá a responsabilidade de sua gestão com uma caução igual a do diretor em exercício. Artigo vinte e oito — O diretor ou suplente de diretor, que por si ou por firma de que faça parte, como solidário ou comendatário, tiver débitos para com o Banco, embora não vencidos, não poderá assumir a gestão dos negócios do Banco, sem que esses débitos sejam integralmente solvidos. Artigo quarenta e oito — No começo de cada ano, até ao dia trinta de abril, reunir-se-á a Assembléia Geral ordinária para os fins especiais; primeiro, leitura do relatório dos diretores e dos pareceres do Conselho Fiscal e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas do ano, segundo, indicação, discussão e deliberação sobre qualquer assunto que interesse ao Banco, salvo quando a discussão e deliberação do assunto que envolva modificação ou alteração dos Estatutos; terceiro, eleição para os cargos de fiscais e respectivos suplentes e membros da mesa da Assembléia Geral e também para os de diretores e seus suplentes, quando eles estiverem uns e outros, no último ano de seu mandato. Artigo cinquenta e seis — Nas eleições para os cargos de diretores e

fiscais e respectivos suplentes, membros da mesa da Assembléia Geral, cada acionista votará em três cédulas fechadas e assinadas, sendo: a primeira para diretores compreendendo presidente, diretor-gerente e diretor-secretário e três suplentes; a segunda para fiscais e seus suplentes e a terceira para presidente, primeiro e segundo secretários da mesa da Assembléia Geral. Artigo cinquenta e oito — Os mandatos dos diversos cargos eletivos durarão o prazo de um ano, a contar da data em que forem empossados, com excessão dos de diretores e seus suplentes, cuja duração será de cinco anos. Finalmente, ficou decidido que o parágrafo único, do artigo trinta da proposta da Diretoria, passasse com a sua redação a constituir um artigo das disposições transitórias. Com os resultados acima que modificaram nos pontos assinalados a proposta da diretoria sobre a reforma dos Estatutos sociais, passou o Sr. Presidente à terceira parte da ordem do dia, colocando a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso. O Sr. José Emilio Martins, diretor secretário, com a palavra, apresenta o seu pedido de renúncia do referido cargo, alegando motivos particulares bem como o seu desejo de permanecer no quadro de funcionários, onde conta mais de trinta anos de serviços. Posto em discussão este pedido foi ele aceito, tendo por esta ocasião o Dr. Sulpício Augier Bentes, presidente da diretoria, agradecendo a atuação daquele diretor no cargo que exercia, apresentado o nome do Sr. Alexandrino Gonçalves Moreira, bancário com largo tirocínio de serviços neste ramo para substituir o diretor que renunciara. Em votação, essa proposta foi aceita por unanimidade, tendo então o Sr. Presidente proclamado eleito o mesmo Sr. Alexandrino Gonçalves Moreira. Em seguida, o diretor Dr. Ausier Bentes com a palavra, pede que seja lançado um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Waldemar Carrapatoso Franco, antigo diretor deste Banco, que por longos anos prestou a sua colaboração e eficiência de

trabalho na direção do estabelecimento, ao mesmo tempo pedindo um minuto de silêncio em homenagem à sua memória, conservando-se todos os presentes de pé. Após exgotar-se esse tempo, o Sr. Presidente colocou novamente a palavra à disposição dos presentes e não tendo quem dela quizesse fazer uso, suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os acionistas presentes. O Sr. Presidente também declarou na ocasião, que à vista dos resultados dos trabalhos, ficava a diretoria autorizada a promover os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento do capital social nos precisos termos da proposta apresentada pela mesma diretoria, que teria de convocar outra assembléia em que fosse verificada essa subscrição e efetivação na forma da lei e terminou por declarar encerrada a sessão depois de ter agradecido o comparecimento dos Srs. Acionistas.

Belém, 21 de setembro de 1959. — (aa.) Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Presidente — Miguel Machado da Rocha e Souza, 10. Secretário — João dos Santos Reis Junior, 20. Secretário — José de Barros Marçal, por si e como procurador de Iduméa da Silva Bitar — Fernando Chermont de Araújo — Carlos Melo de Araújo — Marcos Lisboa Alves de Souza, menor — Gilberto Lisboa Alves de Souza, menor — Olímpia Pinto de Carvalho Campos, espólio de Clementino de Almeida Lisboa — M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Antonio Martins Junior — Maxima Leal Martins Bentes — Wanda Pereira Dourado — Alexandre Fausto Alves de Souza — Ruth Lisboa Alves de Souza — Jorge Marcial Pontes Leite, Benedito de Castro Frade — Edgar da Gama Chermont — Laura da Gama Malcher Lobato — Odete Vale de Leal Martins — Maria de Nazaré Martins Malcher — Celso Cunha da Gama Malcher — Ricardo de Guerra Marcos — Maxima Martins Acatanassú Nunes — Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo — Philippe

Farah — Angelo Marcos
 Guerra — Braz Grisolia & Ir-
 mão — José Dias da Costa
 Paes — Edméa da Gama
 Malcher de Araújo — Oscar
 Moreira da Silva — Nicolau
 Cruz Soares da Costa — Li-
 bânia Arminda de Oliveira
 Lima — Francisco Ferreira
 de Carvalho, espólio de An-
 tonio José Cerqueira Dantas
 — Francisco Maria Soares
 Carrapatoso — Alvaro Farias
 Coelho e Léa Maria Martins
 Franco — Mirocles de Car-
 valho, por si e como procu-
 rador de Carlos Ernani Da-
 crier Lobato — Adalberto
 Cunha Dacrier Lobato — João
 de Paiva Menezes — Fran-
 cisco Fernando Dacrier Loba-
 to — Jorge Abrão Age —
 Saide Salame — Richa Sala-
 me — Adriano Pimentel —
 José Pires Franco — Maria
 da Conceição Pires Franco
 Sidrim — Michel Salame —
 Lygia Olympia de Araújo
 Chamié e Selma Olympia de
 Araújo Queiroz — José Ma-
 ria Borges de Carvalho por si
 e como procurador de Aliete
 Maria Martins Franco —
 Aliete Martins Franco e espó-
 lio de Waldemar Carrapato-
 so Franco — João dos Santos
 Reis Junior, como procurador
 de Maria de Lourdes Fôro
 Reis — Estelita Reis da Silva
 Cerdeira — Heriôto de A.
 meida Cavalcante e Márcio
 José Ataíde Lobato, menor —
 José Emilio Leal Martins —
 Theodorico Jélio Monteiro —
 Sulpício Ausier Bentes —
 Francisco Maria d'Oliveira
 Leite, por si e como procura-
 dor de Hilbertina Batista Lei-
 te — Mário Nicolau de Leal
 Martins — Antonio Nicolau
 Viana da Costa, por si e como
 procurador de Americo Nico-
 lau Soares da Costa — Ida
 Viana Soares da Costa e José
 Nicolau Viana da Costa —
 Mário Olivéiros da Silva Pe-
 reira — Nestor Pinto Bastos
 — Cooperativa da Indústria
 Pecuária do Pará, Ltda. —
 Aldebaro Cavaleiro de Mace-
 do Klautau — Mário Tocan-
 tins Lobato — Paulo Corde-
 ro de Azevedo — Vasco Coe-
 lho da Silva.

(*) Reproduzido por ter
 saído com incorreções no D.
 O. de 29/9/59.

(Ext. — 30/9/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS
 Ficam convidados os Srs.
 acionistas a exercer dentro dos
 trinta (30) dias seguintes à pu-
 blicação deste aviso o respec-
 tivo direito de preferência à
 subscrição das ações do aumen-
 to do capital social de
 Cr\$ 10.000.000,00 para
 Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na
 assembléia geral extraordinária
 de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolu-
 ção os Srs. acionistas deverão
 pagar no ato da subscrição 50%
 do valor das ações que subscri-
 verem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Sulpício Ausier Bentes.

Alexandrino Gonçalves Mo-
 reira.

(30/9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24,
 27, e 30/10/59).

**Resumo dos Estatutos do "Cen-
 tro Cirúrgico Odontológico do
 Pará", aprovados em sessão
 de Assembléia Geral realizada
 em 30 de maio de 1958.**

Denominação: — Centro Ci-
 rúrgico Odontológico do Pará.

Fundo Social: — É constitui-
 do de mensalidades.

Data da fundação: — 16 de
 abril de 1958.

Fins:

a) Congregar os cirurgiões
 dentistas do Pará, que se dedi-
 quem ao estudo e a prática da
 cirurgia buco-maxilo-facial,
 mantendo-os dentro do mais per-
 feito espírito de solidariedade,
 promovendo tanto quanto pos-
 sível o levantamento moral e
 científico dos cirurgiões buco-
 maxilo-faciais.

b) Representar a classe dos
 cirurgiões buco-maxilo-faciais
 do Pará, dentro e fora do País.

c) Promover e incentivar o
 estudo dos assuntos ligados à ci-
 rurgia buco-maxilo-facial, insti-
 tuindo prêmios para trabalhos
 apresentados, a fim de intensi-
 ficar o seu aperfeiçoamento téc-
 nico e científico.

d) Realizar palestras e promo-
 ver conferências científicas.

e) Criar cursos especializados
 de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

f) Fomentar e contribuir com
 os meios de que dispuser para
 a aproximação e intercâmbio
 cultural entre o Centro e as de-
 mais entidades profissionais bra-
 sileiras e estrangeiras.

g) Dar todo o apoio aos seus
 membros na defesa dos seus di-
 reitos profissionais, zelando pe-
 los interesses da classe perante
 as autoridades administrativas e
 judiciárias de seu fôro.

h) Criar, dirigir e manter uma
 Biblioteca para os seus associa-
 dos.

i) Criar um serviço de assis-
 tência jurídica para o Centro e
 seus Membros.

j) Criar um seguro de vida
 coletivo.

k) publicar uma revista ou
 jornal, destinado a servir como
 órgão oficial do Centro.

l) Auxiliar por todos os meios
 disponíveis aqueles necessitados

dos serviços profissionais do
 Centro, organizando um serviço
 destinado a pacientes pobres,
 cuja direção caberá ao Centro
 por sua diretoria ou por qualquer
 junta de Membros por ela de-
 signados.

m) Colaborar com o Govern-
 o como órgão técnico e consultivo
 no estudo e solução dos proble-
 mas relacionados com a cirurgia
 buco-maxilo-facial.

Sede: — Cidade de Belém, Es-
 tado do Pará, Brasil.

**Administração e Representa-
 ção:** — Diretoria.

Prazo do mandato: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os só-
 cios não respondem solidários
 nem subsidiariamente pelas obri-
 gações e responsabilidades assu-
 midas pela Diretoria.

Duração: — Tempo indeter-
 minado.

Dissolução: — Em caso de
 dissolução, todo o patrimônio do
 Centro passará a uma institui-
 ção correlata as finalidades do
 Centro e escolhida pela vontade
 da maioria da Assembléia Ge-
 ral.

Diretoria: — Presidente —

Francisco Gemaque Alvaro, bra-
 sileiro, casado, dentista, residen-
 te à Travessa Rui Barbosa, 322.

Vice-Presidente: — Glairson

Dias Figueiredo, brasileiro, den-
 tista, casado.

1.º Secretário: — Adelino de

Oliveira Netto, brasileiro, casa-
 do dentista.

2.º Secretário: — Luiz Manoel

Solheiro, brasileiro, casado, den-
 tista.

1.º Tesoureiro: — Dilson Luiz

Goldgel de Freitas, brasileiro,
 casado, dentista.

2.º Tesoureiro: — Domingos

Viana Tabosa, brasileiro, casado,
 dentista.

Orador: — Renato Loréto de

Souza, brasileiro, solteiro, den-
 tista.

Bibliotecário: — Maria Telitza

Pinheiro Monte, brasileira, sol-
 teira, dentista.

Belém, 29 de setembro de 1959.

(a) Francisco Gemaque Alva-
 ro, Presidente.

(T — 25.500 — 30/9/59)

PARÁ INDUSTRIAL S/A COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senho-
 res Acionistas que se encon-
 tram à disposição dos mes-
 mos, em nossa sede social,
 sita à rua Tiradentes, n. 204,
 nesta cidade, os documentos
 de que trata o art. 99, do
 Dec. Lei n. 2.627, de 26 de
 setembro de 1940, relativos
 ao exercício findo a 30 de ju-
 nho próximo passado.

Belém, (PA), 24 de setem-
 bro de 1959.

Pará Industrial S/A.

(a) Bernardino Garcia

Adão Henriques, Diretor-Su-
 perintendente.

(Ext.—Dias 25/9; 9 e 24/10/59)

**Resumo dos Estatutos reforma-
 dos da "Caixa Beneficente dos
 Serventuários do Departamen-
 to de Limpeza Pública", apro-
 vados em sessão de Assem-
 bléia Geral realizada em 28 de
 junho de 1959.**

Denominação: — Caixa Bene-
 ficente dos Serventuários do De-
 partamento de Limpeza Pública.

Fundo social: — É constituído
 de jóia, mensalidades, donativos,
 pecúlios.

Data da Fundação: — 30 de
 março de 1953.

Fins:

1) Instituir pecúlios em di-
 nheiro para os beneficiários dos
 sócios que falecerem, de acordo
 com as declarações que houve-
 rem feito no ato de inscrição.

2) auxiliar com dinheiro os
 funerais de qualquer sócio, por
 conta do pecúlio que couber aos
 beneficiários, não podendo, po-
 rém, exceder a 50% o auxílio.

3) conceder por empréstimos,
 importâncias em dinheiro, den-
 tro das possibilidades de cada
 sócio, mediante juro anual de
 12%;

4) prestar-lhe serviços médi-
 cos;

5) lutar por aquisição de ter-
 reno junto ao Prefeito Municipi-
 pal e Câmara Municipal, para
 doá-los aos seus associados mais
 necessitados que não possuem
 residências próprias.

Sede: — Cidade de Belém, Es-
 tado do Pará, Brasil.

**Administração e Representa-
 ção:** — A Diretoria.

Prazo do mandato: — 2 anos.

Responsabilidades: — Pelas
 faltas culposas de que resulte
 lesão à Caixa, a Diretoria res-
 ponderá civil e criminalmente

da seguinte forma: 1) coletiva-
 mente, quando autorizar paga-
 mentos indevidos e ilícitos. 2)

O Tesoureiro, pelo extravio de
 valores ou documentos a seu
 cargo; 3) o Secretário por qual-
 quer rasura na escrita que im-
 plique em dolo ou malícia, ex-
 travio de documentos a seu car-
 go, provada a sua má fé.

Duração: — Tempo indetermi-
 nado.

Dissolução: — Em caso de ex-
 tinção da sociedade, por qual-
 quer motivo serão vendidos os
 bens da caixa, cujo resultado,
 reunido ao capital, existente
 será entregue a uma instituição
 de caridade determinada pelos
 associados até então existente
 reunidos em Assembléia Geral.

Diretoria: — Presidente—Dan-
 glar da Luz Freitas, brasileiro,
 casado, ferreiro, residente, Rua
 Conceição, n. 1.150.

1.º Secretário: — Admar Alva-
 res Wanderley, brasileiro, ca-
 sado, funcionário municipal.

2.º Secretário: — Arlindo da
 Silva Amador, brasileiro, casa-
 do, ferreiro.

Tesoureiro: — Rubens Zacaria
 Victal, brasileiro, casado, mecâ-
 nico.

Belém, 29 de setembro de 1959.

(a) Dangler da Luz Freitas,
 Presidente.

(T — 25.701 — 30/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM—QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.650

ACÓRDÃO N. 395

Agravo de Óbidos

Agravante — A Prefeitura Municipal de Óbidos.

Agravados — Calderaro Miléo & Companhia.

Relator — Desembargador Souza Moitita.

EMENTA: I — Embora a juntada de documentos no curso do mandado de segurança não seja regular, em face da marcha rápida estabelecida pelo próprio diploma legal que disciplina o writ constitucional, tal liberalidade não acarreta a nulidade da sentença, uma vez que não constituiu surpresa nem trouxe prejuízo ao debate do caso.

II — Pela própria natureza do instituto, não se compreende enfiteuse sem posse. Constituída a enfiteuse, o domínio útil, concedido ao enfiteuta, objeto do contrato, traduz-se pela posse da coisa.

III — Desde que não há nenhum ato legal extinguindo o aforamento, o terreno aforado não pode ter o caráter de logradouro público, pois com o aforamento passou o domínio, à qualidade de bem particular, incompatível com a natureza de bem público, de uso comum, nos termos do item I do art. 66 do Código Civil.

Visto, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca de Óbidos, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Óbidos; e, agravada, a firma Calderaro Miléo & Companhia.

A firma Calderaro Miléo & Companhia, com fundamento no § 4º do art. 141 da Constituição Federal e art. 1 da lei 1.533, de 1951, impetrou mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal de Óbidos que lhe negou o direito de construir em terreno que possui naquela cidade.

Em abono de sua pretensão, alegou a impetrante que em 1912, adquiriu por compra a Clara Ferreira Brandão, esse

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

terreno, considerado então de marinha, no litoral da cidade, tendo a forma triangular e uma área de 930 metros quadrados; que procurando pagar os fóros devidos pela enfiteuse, a repartição federal encarregada dessa cobrança recusou recebê-los, sob a alegação de que na cidade de Óbidos não havia mais terrenos de marinha; que se dirigiu à autoridade municipal que não lhe quis reconhecer nenhum direito sobre tal terreno, pelo que recorreu ao judiciário, impetrando mandado de segurança que lhe foi concedido pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca, confirmada essa decisão pelo Acórdão n. 352, de 11 de julho de 1958; que não obstante essa decisão, foi-lhe negado, por ato do Prefeito Municipal de Óbidos, licença para construir nesse terreno.

Concedida a ordem pela sentença de fls. 43, o Dr. Juiz a quo recorreu ex-officio de sua decisão para esta Corte, tendo também o Prefeito Municipal de Óbidos interposto tempestivamente agravo de petição, processado em forma regular, com as razões das partes interessadas e despacho de sustentação do Dr. Juiz a quo.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 131, opinou pelo improvimento do recurso, e, em consequência, pela confirmação da sentença recorrida.

Nas razões de fls. 50, a ora agravante suscita a preliminar de ser nula a sentença agravada, de vez que o Dr. Juiz a quo admitiu no curso do feito, a juntada de documentos por parte da ora agravada, sem mandar ouvir a parte contrária.

Tais alegações não procedem, de vez que, embora a permissão de juntada de documentos no curso do mandado de segurança não seja regular, em face da marcha rápida estabelecida pelo próprio diploma legal que disciplina o writ constitucional,

essa juntada não trouxe prejuízo, nem constituiu surpresa para a ora agravante.

Como se vê dos autos e foi ressaltado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 124, essa juntada consistiu da planta geodésica de fls. 37, repetição do croquis de fls. 21, apresentado pela ora agravante e de documentos de fls. 33, que é a transcrição de um ofício da própria Prefeitura Municipal de Óbidos, ora agravante.

Ademais, a ora agravante, com as razões de fls. 50, juntou outros documentos, o que também não deixa de ser irregular, dando margem a que a ora agravada, na contramínuta de fls. 77 juntasse por sua vez oito documentos, sobre os quais se pronunciou a ora agravante às fls. 118.

Não há negar que essas juntadas formaram a bem dizer um novo processo dentro do processo original, permitindo-se assim uma elasticidade processual e um regime de provas e contra provas, após a sentença, que se não compadece, por abusivo e arbitrário, com a própria natureza de mandado de segurança.

No caso sub judice, uma vez que tal pletera de documentos não constituiu surpresa nem trouxe prejuízo ao debate, para as partes, a liberalidade do Dr. Juiz a quo é mera irregularidade, não maculando de nulidade, como pretende a ora agravante, a decisão agravada.

Quanto ao mérito:

Verifica-se dos autos que o terreno em questão, com 60 metros de frente e 15,5 metros de fundos, em forma triangular, à frente da cidade de Óbidos, entre a rua Dr. Figueirôa e o rio Amazonas, parte de uma área maior pertencente a José Praxedes de Freitas (doc. de fls. 33), foi vendido pela viúva deste, Clara Ferreira Brandão, à ora agravada, a quem a autoridade da União concedeu aforamento, eis que o trato de terras era então conside-

rado terreno de marinha.

Em 1952, a União se havendo recusado a receber os fóros respectivos, o então foreiro, ora agravado, dirigiu-se à autoridade municipal que se negou por sua vez a receber qualquer atributo sobre o aludido terreno, embora o considerasse já então incorporado ao seu patrimônio.

Despicienda se torna e im-pertinente ao caso, discutir se o terreno era ou é de marinha e se tido como tal pela União, que o aforou em 1912, deixou de assim considerá-lo em 1952, pois em qualquer hipótese, a situação da ora agravada não se modificou, como titular de um direito que a Prefeitura Municipal de Óbidos, ora agravante, sempre reconheceu, objetando apenas que, apesar de foreiro, a agravada não tem a posse do terreno.

Tal objeção porém, vai ao arrepio da própria natureza do instituto de enfiteuse, que não se compreende sem posse. Constituída a enfiteuse, o domínio útil, concedido ao enfiteuta, objeto do próprio contrato, traduz-se pela posse da coisa.

Ademais, ainda que o terreno em questão tivesse passado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Óbidos, a esta cumpria, como senhoria direta, respeitar o direito de que a ora agravada se fez titular, exigindo-lhe em contrapartida, o cumprimento das obrigações impostas à época da constituição do emprazo-mento ou enfiteuse, entre as quais, o atêrro na mesma largura e solidês de já existente no terreno edificado.

Mas a ora agravante, em vez de fazer essa exigência, construiu em 1934 uma amurada ou cais, que aliás está fora, embora perto ou marginal do terreno em questão, e, em 1949, ao proceder as obras do aterramento no litoral da cidade, atingiu esse terreno, dando ensejo ao protesto da ora agravada, como se vê do documento de fls. 100 e posteriormente a um pedido de mandado de segurança, com decisão favorável da 1ª ins-

tância, confirmada pela 2ª Câmara desta Egrégia Corte, em acórdão n. 352 de 11 de julho de 1958.

Ora, o referido acórdão não só considerou ilegal o ato da Prefeitura Municipal de Obidos em querer apossar-se do terreno em questão para nele construir uma praça e embargar a construção que a ora agravada ali executava, como também considerou inegável o domínio útil atribuído à ora agravada. Em face desse acórdão, a ora agravada não teria necessidade de requerer outro mandado de segurança como o que faz objeto deste recurso, mas tão somente exigir da ora agravada o respeito devido à decisão judicial, eis que a hipótese é a mesma e a discussão gira em torno do mesmo assunto.

No caso em tela, a Prefeitura Municipal de Obidos, ora agravante, justificando o seu ato, alega que a construção pleiteada pela ora agravada no terreno em questão iria situar-se no leito da atual praça José Veríssimo e da rua Siqueira Campos, antiga Dr. Figueiróa.

Tais alegações porém, são destituídas de fundamento.

Das plantas, croquis, como das fotografias constantes, entre outras, das fls. 7.104, 108, verifica-se que a rua Siqueira Campos, que tem nove metros de largura, não é invadida pelo terreno em questão, nem corte da ao meio, mas apenas com ele confina e se limita pelo lado norte.

O croquis de fls. 21, aliás apresentado pela própria agravante, mostra que esse terreno situa-se em seguimento e no mesmo plano do armazem municipal e é continuado por dois outros lotes com quinze metros cada, com frente para a rua Siqueira Campos.

Quanto a praça José Veríssimo, limita-se a ora agravante a afirmar a sua existência, há mais de 50 anos, como servidão pública à população de Obidos, sem fazer porém nenhuma prova dessa afirmativa, nem sequer aludindo a lei, resolução ou ato do poder público municipal criando ou instituindo tal servidão. As fotografias de fls. 19, 20 e 21, longe de atestarem uma praça pública, mostram apenas um terreno baldio, descampado, tendo numa extremidade o armazem municipal, como ressalta o croquis de fls. 21 e da planta de fls. 37.

Ademais, se esse terreno foi aforado em 1912 à ora agravada, se não houve nenhum ato legal extinguido tal aforamento, antes, pelo contrário, o acórdão n. 352 de 11 de julho de 1958 reconheceu à ora agravada o domínio útil sobre esse trato de terra, segue-se que esse terreno não pode ter o caráter de lougradouro pú-

blico, pois com o aforamento passou ao domínio privado à qualidade de bem particular, incompatível com a natureza de bem público, de uso comum, nos termos do item I do art. 66 do Código Civil.

Em falta de prova legal da existência de tal lougradouro público nesse terreno, do qual a ora agravada é foreira, a ora agravante não pode lançar mão dele, sem forma nem figura de direito, como aliás já decidira o aludido acórdão n. 352, nem obstar que a ora agravada edifique, ressalvadas as exigências ou condições dos regulamentos administrativos da Municipalidade de Obidos, como aliás acertadamente decidiu o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 43.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar da nulidade da sentença e negar provimento tanto ao recurso (ex-officio), como ao voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1959. (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Belém, 14 de setembro de 1959.

LUIS FARIA
Secretario

ACÓRDÃO N. 396 (Habeas-Corpus) preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Alarico Barata.

Paciente: — O Engenheiro Claudio de Lima Reis.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, em não tomar conhecimento ao pedido, uma vez que se trata de inquérito policial militar, da competência da Justiça Militar, e o caso, em espécie, já está afeto ao Superior Tribunal Militar, em pedido identico que lhe foi impetrado pelo paciente, como resulta das informações prestadas a este Tribunal de Justiça, pelo Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da 1ª Zona Aérea; sendo votos vencidos os dos Exmos. Srs. Desembargadores Cúrcino Silva, Souza Moita e Lycurgo Santiago, que concedia a ordem sem prejuizo do comparecimento do paciente ao inquérito.

Custas (ex-lege). — P. e R. Belém, 2 de setembro de 1959.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 397

(Habeas-Corpus) da Capital
Impetrante: — O Bacharel

W. Quintanilha Bibas.

Paciente: — Angelo Henrique da Silva Filho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer do pedido visto se tratar de réu condenado por crime de estupro, sendo assim inidoneo o meio utilizado, tanto mais quanto oportuno, a quando do julgamento do processo do paciente pela douta primeira câmara penal deste Tribunal de Justiça.

Custas (ex-lege). — P. e R. Belém, 2 de setembro de 1959.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Belém, 15 de setembro de 1959.

LUIS FARIA
Secretario

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 17/59

Processo P-57/59

Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar Judiciário "I", lotado na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria José Batista Bayma.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho mandou constar da ficha funcional de Maria José Batista Bayma, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado ao Magistério do Amazonas, num total de 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove) dias;

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 5.º da Lei 2.336-A de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço de que trata a referida Lei, é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio, e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolu-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou as fls. 102 verso, dos autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, entre partes, como apelante Duvarilanel Franco Nunes e, apelado, Joaquim Gonçalves Nunes o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Em face da certidão retro, do Secretário deste Tribunal de Justiça, julgo deserta e não seguida a apelação interposta por Duvarilanel Franco Nunes, para que produza todos os efeitos de direito. Custas pelo apelante. P. e R.

Belém, 26/9/59.

Arnaldo Valente Lobo
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de setembro de 1959.
(a.) Luiz Faria — Secretária.

ção n. 134/58, da Câmara dos Deputados, que altera pelo seu artigo 2.º a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10/57 do Senado Federal;

Considerado que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Resolve conceder ao Oficial Judiciário "I" da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria José Batista Bayma, a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 1.º de janeiro do corrente ano, correspondente a 30% (trinta por cento), em virtude de já ter completado mediante tempo de serviço anteriormente apostilado, 4.125 dias ou sejam 11 anos, 3 meses e 20 dias de serviço público efetivo.

Sla de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Belém, 21 de setembro de 1959.

Ass. em 23/9/59.

José Marques Soares da Silva, Vice-Presidente, em exercício
Cássio Pessoa de Vasconcelos

Juiz

Antonio Ramos Neto

Juiz

Oscar Nogueira Barre

Juiz

EDITAIS — JUDICIAIS

AUDITORIA DA 8ª REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da

Oitava Região Militar, sita à Av. Governador José Malcher n. 160, nesta cidade, no dia 15 de outubro vindouro, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Pedro Santiago Santos Silva, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Ovídio da Costa e Rita Santiago Santos Silva, paraense,

cabo da Aeronáutica, a fim de se ver processar e julgar, como incurso nas penas do § 10., do art. 229, do Código Penal Militar, de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita — "Denúncia" — Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Pedro Santiago Santos Silva, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, filho de Olímpio da Costa e Silva e de Rita Santiago Silva, paraense, cabo da Aeronáutica e servindo no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, pelos fatos delituosos que passa a expor: — No dia 3 de abril do corrente ano, o 20. sargento João Bento Maués de Souza, ao reassumir suas funções de encarregado da Seção de Combustíveis e Lubrificantes notou a falta de hum mil litros de querosene, combustível esse que havia sido registrado pelo cabo Pedro Santiago Santos Silva, substituto do referido sargento. Este graduado ainda verificou a falta de pneu para viatura n. 8.25 x 2010, série C49 B2U4. — O denunciado, ao prestar declarações, não justificou o consumo daquela quantidade de combustível, motivo por que é responsável pelo desvio do alvidado material. — Quanto ao furto do pneu acima citado, não ficou suficientemente provada nos autos de inquérito a autoria do delito. — E como, assim procedendo, incorreu Pedro Santiago Santos Silva, nas sanções previstas no § 10. do art. 229 do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida, ser o referido acusado processado e punido com as penas do citado dispositivo. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: 10.) Cabo Otoniel Alvez Bezerra, servindo no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém; 20.) Cabo João Constancio de Oliveira, servindo no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém; 30.) Capitão Ary Gri-gorovsky, servindo no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém; 40.) Soldado Lucival Guimarães da Costa, servindo no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém. Informantes: 10.) 30. Sargento João Bento Maués de Sena, servindo no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém; 20. Cabo João Chagas dos Santos,

servindo no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém. Belém, 13 de agosto de 1959. — (a) Uaracy Frade Palmeira, Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves, escrevente juramentado, o datilografei. Eu, Hernando Barreiros da Silva, escrivão, o subscrevo. — (a) Juraey Reis Costa, Auditor da 8a. Região Militar.

(G. — 30/9/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eduardo Ambrósio Pina e Carmen Rendeiro de Sá, ele solt. bancário, filho de Ignacio da Cruz Pina e Izaura Ambrósio Pina, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Geraldo Franco de Sá e de Maria da Conceição Rendeiro de Sá, res. nesta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Oléa da Silva, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solt. nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Ariando dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Cunha Flexa e Maria de Lourdes Tavares Flexa, res. nesta cidade. — Marcelino Ivan Ferreira Serrão e Osmarina Oliveira, ela solt. nat. do Pará, pinçor, filho de Antonio Rodrigues da Silva e Matilde Ferreira Serrão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.485 — 23 e 30/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis). O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Pre-

sidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a "Despesas Diversas" e "Material de Consumo", resultante da verba Secretária de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P., a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretária de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento. Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.428, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do Processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20, 22, 26, 30/9 — 1, 2, 3 e 8-10)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

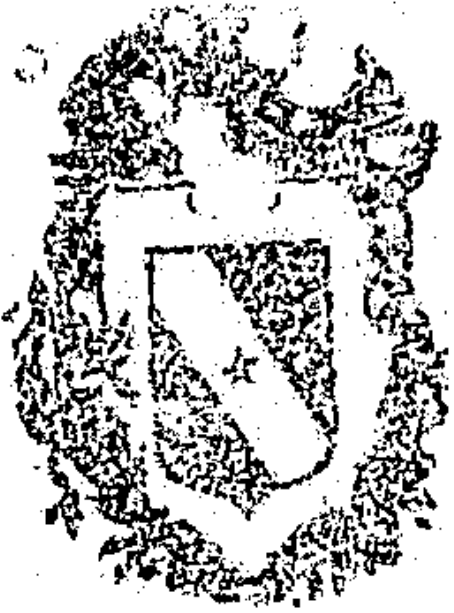
Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 207,20), saldo do exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretária de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual de Serviço Social — Tabela n. 45, definida na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/9; 1 — 2 — 4 — 8 — 14 — 16 — 22 e 23/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM—QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 2.638

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital n. 147

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Antonio Teles Pantaleão, requereu transferência do domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, porque veio residir à Passagem Frederico n. 82, T. S. Fio. O requerente, portador do título n. 3231, expedido pela 30a. Zona deste Estado é brasileiro, natural deste Estado do Pará, nascido no dia 26 de maio de 1939, filho de José Pantaleão e Brigida Constantina Teles Pantaleão e residia à Trav. Pratiçara n. 127, Mosqueiro. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 148

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Lourdes Cardoso Araújo, portador do título 7129, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado, na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 149

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação

legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Abelardo Monteiro Ribeiro, requereu transferência de domicílio para esta 28a. Zona, porque veio residir à Av. Senador Lemos n. 1610. O requerente, portador do título n. 11916, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Belém, Pará, é brasileiro, casado, natural do Maranhão, marítimo, nascido no dia 16 de dezembro de 1918, filho de Pedro Ribeiro e Bernardina Monteiro Ribeiro e residia à Rua Dr. Malcher n. 320, nesta capital. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) José Amazonas Pantoja, escrivão eleitoral.

Edital n. 150

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Ubiratan de Ribamar e Silva, requereu transferência de domicílio para esta 28a. Zona, porque veio residir à Pass. Boa Vista n. 6, Marco. O requerente, portador do título n. 8574, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Manaus, é brasileiro, solteiro, natural do Maranhão, choufer, nascido no dia 9 de setembro de 1934, filho de Joaquim Ribeiro da Silva e Antonia Coelho da Silva e residia à Boulevard Amazonas, 1718, em Manaus. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr.

José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 151

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessado que Honorina Mendonça de Alcantara, requereu transferência de domicílio para esta 28a. Zona, porque veio residir à Passagem S. Sebastião n. 323, bairro da Sacramento. A portadora requerente, portadora do título n. 6650, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Belém, é brasileira, casada, doméstica, natural do Amazonas, nascido no dia 3 de fevereiro de 1921, filho de Vicente Marques de Mendonça e Maria Emilia Mendonça e residia à Av. S. Jerônimo n. 435, nesta Capital. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 152

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessado que José Gonçalves dos Santos, portador do título n. 3358, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão

eleitoral. — (a) Or. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 153

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que José Maria Maciel Santos, portador do título n. 3398, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 154

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Maria Machado Monteiro, requereu transferência de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, porque veio residir à Rua Senador Lemos n. 361, T. S. Fio. A requerente portadora do título 4819, expedido pela 9a. Zona Eleitoral de Curuçá, Estado do Pará, é brasileira, solteira, natural do Pará, auxiliar de enfermeira, nascida no dia 2 de novembro de 1937, filha de Sebastião Palheta Monteiro e Jacinta Machado Monteiro, e residia em Santo Antonio de Tijoca, Curuçá. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 155

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Apolinário dos Santos, portador do título n. 10170, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado, no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 156

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Paulo Ciro Marinho Reis, portador do título n. 8808, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado, no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 157

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Lucinda Duarte Madeira, portador do título n. 14555, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado, no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 158

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Aladim Antonio Sobreiro, portador do

título n. 15784, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado, no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 159

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Hilton Machado de Jesus, portador do título n. 11373, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado, no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 160

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Amaurilio Cavalcante Ferreira, portador do título n. 813, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado, no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

Transferência de domicílio eleitoral

Edital com o prazo de dez dias
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa, que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Antônio Ferreira da Silva, militar, residente à Rua Silva Roldão n. 17, bairro de São Braz, portador do título n. 1.175, ex-

pedido pela 2a. Zona Eleitoral de São Luiz-Maranhão.

José Wilson Imbiriba da Rocha, funcionário público, residente à Travessa Jutai n. 107, bairro de São Braz, portador do título n. 57, expedido pela 22a. Zona Eleitoral de Óbidos-Pará.

E para constar, mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11.º da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1953, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Arnaldo do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

Edital com o prazo de 5 dias (Pedido de 2a. Via)

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 160. da Resolução n. 5.235 do Tribunal Superior Eleitoral, a segunda via dos mesmos.

Waldimir de Vasconcelos, paraense, solteiro, comerciante, residente à Rua Mundurucú n. 2.186, bairro de Santa Izabel.

Geralda Teixeira da Rocha, paraense, doente, solteira, residente à Rua Silva Castro n. 172, bairro do Guamá.

Ligia Paes, paraense, amazonense, casada, atilógrafa, residente à Travessa de Maio n. 767, bairro de São Brás.

Agostinho Soares da Silveira, paraense, solteiro, industrial, residente à Rua Ezeriel Mônico de Matos n. 113, bairro do Guamá.

João Omar Rodrigues Aleixo, paraense, solteiro, comerciante, residente à Rua Ezeriel Mônico de Matos n. 46, bairro do Guamá.

Manoel Ribeiro da Rocha, paraense, solteiro, braçal, residente à Rua Antonio Barreto n. 779, bairro da Matinha.

Clovis Martins Vasconcelos, paraense, casado, pedreiro, residente à Av. Gentil Bitencourt n. 2.035, bairro de Canudos.

Edgar Pessoa do Nascimento, paraense, solteiro, funcionário federal, residente à Trav. Cipriano Santos n. 233, bairro de Canudos.

Alberto José da Silva Paz, paraense, solteiro, marítimo, residente à Trav. das Mercedes n. 3, bairro de São Brás.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juízo mandou expedir o presente

edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz eleitoral.

Folha Individual de Votação extraviadas

Prazo de dez dias — Edital

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tendo sido extraviadas as Folhas Individuais de Votação dos eleitores abaixo relacionados, serão expedidas a 2a. Via das mesmas, com a respectiva votação.

Amélia Figueira de Moura, inscrito sob o n. 9.094, lotada na 23a. Seção que funciona no Grupo Escolar Augusto Olímpio-Sala D.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 29a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas EDITAL N. 11

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, por mim assinado faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas:

Benedito Pereira dos Santos, Emilio Dias, Manoel Paulino dos Santos, Agostinho Roldão Pinheiro, Edmar Ferreira Soares, Raimundo Olavo da Silva, Eneide Lobo de Oliveira, Edite da Silva Melo, Albertino Severino da Silva, Evaristo Bastos de Freitas, Otacilio Pereira dos Santos, Antonio Gomes de Lima, João Januário da Silva, Carlos Protázio de Lima, Otávio Gomes da Silva, Helena Soares da Silva, Davina Francisca dos Santos, Jorge Sarmanho de Andrade, Zeneide Leal da Silva, Cicero Ferreira de Oliveira, Maria Perpétua Brito Leal, José Alves dos Santos, Américo Valentim Teixeira, Antonio Sebas-

(Cont. na 1a. pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM—QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 1.013

Ata da décima sexta sessão ordinária da Assembléia, doze de maio.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Ex-
celentíssimos senhores deputados Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Giraço Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Ney Peixoto, Newton Miranda, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Carrete Pinheiro, Fernando Magalhães, Miguel Santa Brígida, Stélio Maroja, Victor Paz, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Ene-
nésio Martins, Efraim Bentes, Alvaro Kzan, o senhor Presidente Dário Dias, secretariado pelos deputados Waldemir Santana e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente consistiu de um ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando a esta Casa, haver expirado o quinquênio constitucional dentro do qual compete ao Tribunal qualquer iniciativa na alteração da lei Orgânica Judiciária do Estado. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Elias Salame, que, concluindo o seu discurso interrompido na véspera, apresentou um requerimento, solicitando ao senhor governador do Estado, que empenhe o prestígio do seu nome e do seu cargo, na defesa da borracha amazônica e no desenvolvimento do seu plantio na região. Seguiu-se na tribuna, o deputado Milton Dantas que apresentou um requerimento, no sentido de ser manifestado à Congregação dos Padres Redentoristas, os louvores desta Assembléia pela iniciativa da instalação do Posto de Puericultura "Mário Pinotti", nesta Capital. O deputado Waldemir Santana, após ter referências à maneira como havia sido tratado no Plenário desta Casa o líder português Oliveira Salazar, estendeu-se em críticas aos grandiosos festejos que foram proporcionados quando da visita do líder cubano Fidel Castro ao Brasil, premiando uma criatura que apenas aparece com relêvo pelas violências que vem praticando em Cuba após o triunfo da revolução que chefou. Continuando, disse, que não há paralelo entre líder português e o líder cubano, enquanto um, fez de sua Pátria um país altamente financista outro aparece aos olhos da humanidade, como sanguinário, roubando vidas, sem que tenha direito para isso. Concluiu então o representante trabalhista, lendo um artigo para que ficasse nos anais da Casa, cujo conteúdo,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

define o espírito sanguinário do líder cubano. Seu discurso foi vivamente apertado pelos deputados Stélio Maroja e João Camargo. O deputado Victor Paz, apresentou um requerimento, de apelo ao senhor Governador do Estado para que corra urgentemente em auxílio dos pobres indigentes da Santa Casa cuja farmácia está totalmente desprovida de medicamentos. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento, de apelo ao senhor Governador do Estado para que corra urgentemente em auxílio dos pobres indigentes da Santa Casa cuja farmácia está totalmente desprovida de medicamentos. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento, solicitando ao governador do Estado que determine ao Departamento de Estradas de Rodagem, a limpeza do varadouro que fica Porto da Barca a Marabá. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Milton Dantas apresentado na Hora do Expediente da presente sessão; cento e oitenta, de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas, sobre a Estrada de Ferro Tocantins, apenas os itens a), c), d); cento e oitenta e sete, de cinquenta e nove, do deputado Acindino Campos, que trata da transcrição nos anais da Casa dos principais trechos do discurso pronunciado pelo Presidente da República, em Brasília, no dia do trabalho; cento e oitenta e quatro, de cinquenta e nove, do deputado Reis Ferreira, que trata de serem proporcionados à luta as mesmas vantagens concedidas para a exportação do algodão produzido por São Paulo; cento e oitenta e cinco, de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas, que trata de violências praticadas pelo delegado de polícia de Marapanim; cento e oitenta e oito, de cinquenta e nove, do deputado Fernando Magalhães, que trata da exoneração da professora Norma Noronha, lista Altamira Monteiro Lopes das funções que exercia em Guaraná, município de Marapanim, cento e oitenta e nove, de cinquenta e nove, do deputado Benedito Carvalho, que trata da transcrição nos anais da Casa, dos discursos proferidos pelo Governador do Estado e pelo Cônsul de Portugal por ocasião da entrega da Comenda conferida ao General Magalhães Barata, cento e noventa, de cinquenta e nove, do deputado Avelino Martins, com um substitutivo do deputado Fernando Magalhães, que trata de regularizar a cobrança nas bolcas que fazem a travessia entre Capitão Póco e Ourém e cento e noventa e três, de cinquenta e nove, do deputado Ene-
nésio Martins, que trata da satisfação desta Assembléia pela

inauguração da linha fluvial entre Belém e a cidade de Guamá. (requerimento número cento e oitenta e três, de cinquenta e nove do deputado Pedro Carneiro, que trata de medidas cabíveis para respeito ao disposto no artigo cento e um, alínea C, da Constituição da República, foi adiada por quarenta e oito horas, a requerimento do deputado Newton Miranda. O requerimento cento e oitenta e seis, de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas, que trata de irregularidades na Delegacia de Polícias, Rios e Canais, de Belém, foi retirado de pauta pelo autor. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final os de número onze de cinquenta e nove, do deputado Wilson Amanajás, concedendo auxílio de trezentos mil cruzeiros à representação pa-
raense do sexto Congresso Brasileiro de Odontologia e dezessete, de cinquenta e nove, do deputado Benedito Carvalho, concedendo auxílio de quinhentos mil cruzeiros à Prefeitura de Soure, para recuperação do trapiche da sede do município. Em terceira discussão foram aprovados os processos números cento e quarenta e nove, de cinquenta e oito, do deputado Vitor Paz, concedendo auxílio de quinhentos mil cruzeiros aos festejos turísticos do Cirio de Caraparã e noventa e quatro, de cinquenta e nove, do deputado Manoel Moraes, concedendo auxílio de cinquenta mil cruzeiros ao Clube das Mães, de Santarém. Em primeira discussão foram aprovados os seguintes processos: números quarenta e seis, de cinquenta e oito, do deputado Victor Paz, abrindo o crédito de duzentos e cinquenta mil cruzeiros para a construção de um trapiche em Arapiranga, na Vigia; quarenta e um, de cinquenta e nove, do deputado Avelino Martins, concedendo auxílio de trezentos mil cruzeiros à construção do Instituto N. S. da Piedade, em Irituia, sessenta e sete, de cinquenta e nove, do deputado Pedro Carneiro, autorizando a compra de duzentas carteiras para o grupo escolar de Marabá; oitenta, de cinquenta e nove, do deputado Ciríaco Oliveira, criando um Posto Médico em Augusto Montenegro, em Bragança; oitenta e nove, de cinquenta e nove, do deputado Adriano Gonçalves, autorizando a publicação sistematizada de atos estaduais e municipais, e noventa e dois, de cinquenta e nove, do Executivo, abrindo crédito especial de trezentos mil cruzeiros, para atender às despesas com o pleito senatorial do próximo mês de junho. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas, sendo convocados os senhores deputados

horo regimental. Foi lavrada a para a sessão do dia seguinte a presente ata que depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de junho de 1959.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Flávio Francisco Dulcetti — Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou entã, provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, o constantes do Processo n. 3.746, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 e 30/9/59; 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 14 — 16 — 22 e 23/10/59).

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

(Conclusão)

tião Paz Sampaio, Benedito Souza, Armando Damasceno de Miranda.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta d'este Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 22 dias do mês de setembro de 1959. Eu Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral escrevi e assino.

(a) Manuel P. D'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Pará.